



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁷}

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA¹⁸:

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagens de Chapadão do Sul-MS à Brasília-DF e Campo Grande-MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 004/2022.
- 1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁹:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola, instituído pela Lei Municipal nº 1.363, de 16 de junho de 2023, e desenvolvido pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS como instrumento de educação legislativa, formação cidadã e aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar.
- 2.1.2. O projeto foi concebido para proporcionar aos estudantes das redes municipal, estadual e privada do município o conhecimento sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo, o processo de elaboração das leis, as atribuições dos vereadores e a importância da participação popular no fortalecimento da democracia e da cidadania.
- 2.1.3. Como encerramento das atividades, a legislação prevê a realização de viagem institucional destinada aos alunos representantes das unidades escolares participantes, possibilitando a vivência prática dos conteúdos desenvolvidos durante o projeto, por meio de visitas a órgãos públicos e locais de relevante importância política, histórica e cultural nos municípios de Brasília/DF e Campo Grande/MS.
- 2.1.4. A execução dessa etapa representa a conclusão das ações previstas no projeto, consolidando os conhecimentos adquiridos pelos estudantes ao longo das atividades realizadas durante o ano e promovendo experiências que contribuem para sua formação cívica, social e educacional.
- 2.1.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e turismo mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola, garantindo o cumprimento da legislação municipal e a consecução do interesse público.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- 2.2.1. Durante o primeiro semestre de 2026, a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS executou as

¹⁷ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

¹⁸ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

¹⁹ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

atividades do Projeto Câmara Vai à Escola em todas as instituições de ensino das redes municipal, estadual e privada do município. As ações compreenderam palestras, apresentações institucionais e atividades educativas voltadas ao conhecimento do Poder Legislativo, da organização dos Poderes da República, do processo legislativo e da participação do cidadão na vida pública.

2.2.2. Ao término das atividades em cada unidade escolar, foi realizada eleição entre os estudantes para escolha dos representantes que participariam das etapas seguintes do projeto. Posteriormente, esses alunos desenvolveram atividades nas dependências da Câmara Municipal, aprofundando o contato com as práticas legislativas e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2.2.3. A etapa final consiste na realização de viagem técnica aos municípios de Brasília/DF e Campo Grande/MS, proporcionando aos estudantes o contato direto com instituições públicas e espaços de relevante interesse histórico, cultural e político, ampliando a aprendizagem adquirida durante o desenvolvimento do projeto.

2.2.4. Considerando que a Lei Municipal nº 1.363/2023 atribui à Câmara Municipal a responsabilidade pelo custeio dessa etapa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de viagem e turismo, contemplando transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, acompanhamento por guia turístico, passeios e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2.2.5. A contratação de uma única empresa especializada constitui a solução mais eficiente para atender às necessidades da Administração, permitindo a centralização da gestão contratual, a integração dos serviços, a redução de riscos operacionais, o melhor planejamento logístico e a adequada fiscalização da execução, assegurando maior segurança, qualidade e economicidade durante toda a realização da viagem.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O MODELO DE CONTRATAÇÃO:

2.3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de viagem e turismo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado. Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por proporcionar maior competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores, conferir transparência ao certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.2. A contratação será realizada de forma integrada, abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, guia turístico, passeios e demais serviços necessários à execução do objeto. Esse modelo proporciona maior eficiência na gestão contratual, uma vez que concentra em uma única empresa a responsabilidade pelo planejamento, coordenação e execução de todos os serviços, reduzindo riscos operacionais, incompatibilidades entre fornecedores, dificuldades de logística e eventuais prejuízos à execução da viagem.

2.3.3. A adoção do Pregão Eletrônico, além de atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo maior segurança jurídica, transparência e economicidade na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO²⁰:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e turismo para execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola, compreendendo a organização e realização de viagem institucional dos alunos representantes aos municípios de Brasília/DF e Campo Grande/MS, em roteiro cívico-pedagógico definido pela Câmara Municipal.

3.2. A contratação abrangerá, de forma integrada, os serviços de transporte rodoviário (ida, volta e deslocamentos internos), hospedagem, alimentação, seguro de viagem, guia turístico e demais serviços necessários à execução completa do objeto.

3.3. A empresa contratada será responsável pela segurança, manutenção e adequada operação dos veículos utilizados, incluindo veículo principal e reserva, observando a legislação de trânsito vigente e normas dos órgãos competentes.

3.4. A solução tem como resultado esperado proporcionar experiência cívico-pedagógica aos estudantes, integrando teoria e prática por meio de visitas a instituições públicas, além de assegurar execução segura, eficiente e organizada da viagem.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO²¹:

4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, seguro de responsabilidade civil dos veículos utilizados no transporte dos participantes, abrangendo danos materiais e corporais a passageiros e terceiros, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar seguro de viagem individual para todos os participantes da excursão, incluindo alunos, servidores, motoristas e demais integrantes da equipe, com cobertura válida desde o início do deslocamento em Chapadão do Sul/MS até o retorno ao município, abrangendo todo o período da viagem.

4.3. O seguro de viagem deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:

- 4.3.1. assistência médica, hospitalar e odontológica;
- 4.3.2. assistência farmacêutica, quando aplicável;
- 4.3.3. indenização por morte acidental e invalidez permanente;
- 4.3.4. assistência e cobertura para extravio ou dano de bagagem.

4.4. O seguro de responsabilidade civil e o seguro de viagem deverão possuir cobertura compatível com a natureza do serviço e quantidade de passageiros, não podendo ser inferior aos parâmetros mínimos exigidos pela legislação aplicável, devendo a **CONTRATADA** apresentar apólices válidas previamente ao início da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO²²:

5.1. SOBRE O ÔNIBUS:

²⁰ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

²¹ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;

²² e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ônibus executivo, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros com: sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com fornecimento de água potável para os passageiros durante todo o período de viagem. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.

5.1.2. O ônibus deverá contar com fornecimento de água a vontade para todos os passageiros durante todo o período da viagem, inclusive nos passeios, dentro da cidade de Brasília, a água fornecida deverá estar em condições de consumo em temperatura adequada. Todo o suprimento necessário para o fornecimento desta água, inclusive o gelo, corre por conta do CONTRATADO, que deverá providenciar os insumos e suprimentos necessários para o fornecimento da referida água.

5.2. SOBRE O MOTORISTA:

5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da cientificação do fato pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.4. Arcar com todos os custos do veículo de transporte como: combustível, manutenção, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos;

5.5. Manter o veículo de transporte em perfeito estado de condição e funcionamento, no caso de apresentarem qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciará sua imediata substituição;

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a documentação obrigatória dos veículos devidamente regularizada, incluindo registro e licenciamento em conformidade com os artigos 120 e 130 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis.

5.7. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente condutores devidamente habilitados para o transporte de passageiros, em conformidade com o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais requisitos legais vigentes.

5.8. O veículo deverá ser apresentado no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para a partida, devidamente abastecido, higienizado e em condições plenas de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS:

5.10.1. Além do seguro DPVAT, é dever da **CONTRATADA** realizar seguro de todos os veículos utilizados para o transporte, cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

5.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer seguro de viagem a todos os passageiros inclusos na viagem, inclusive motoristas e equipe da contratada. O Seguro deverá fornecer assistência aos segurados desde a saída do ônibus da cidade de Chapadão do Sul até o retorno à cidade, não se limitando apenas ao traslado, mas sim em todo o período da viagem.

5.10.3. O seguro deverá obrigatoriamente oferecer: Assistência Médica Hospitalar, Farmacêutica, Odontológica, Seguro Bagagem e indenização em caso de morte e/ou invalidez.

5.10.4. Deverá, para tanto, como condições gerais para contratação do seguro acidentes pessoais passageiros: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura.

5.10.5. O ônibus deverá contar com fornecimento de água a vontade para todos os passageiros durante todo o período da viagem, inclusive nos passeios, dentro da cidade de Brasília, a água fornecida deverá estar em condições de consumo em temperatura adequada. Todo o suprimento necessário para o fornecimento desta água, inclusive o gelo, corre por conta do **CONTRATADO**, que deverá providenciar os insumos e suprimentos necessários para o fornecimento da referida água.

5.11. KIT LANCHE DE BORDO PARA VIAGEM À BRASÍLIA-DF:

5.11.1. Providencia 6 (seis) Kits de lanche individual, 1 (uma) unidade para cada passageiro, o referido KIT deverá conter: 1 (uma) fruta em bom estado de maturação e conservação, devidamente embrulhada em papel toalha e/ou plástico filme; 1 (um) pacote de bolacha/biscoito recheado de chocolate ou morango com embalagem de no mínimo 90 gramas; 1 (um) suco de frutas, sabores diversos com embalagem tetrapak de 180 ml acompanhada de canudo.

5.11.2. O referido KIT deverá ser entregue com todos os itens juntos em uma embalagem descartável lacrada que comporte os três itens, a embalagem deverá conter ainda no mínimo três guardanapos descartáveis e um saco plástico que deverá ser utilizado para depósito dos resíduos sólidos provenientes do **KIT LANCHE DE BORDO**:

5.12.2.1. As seis unidades do KIT de Bordo deverão ser entregues aos passageiros nos referidos dias e horários: Dia 11/08/2026 às 09h e às 15h; Dias 12 e 13/08/2026 às 16h e Dia 14/08/2026 às 09h e às 15h.

5.12. KIT LANCHE DE BORDO PARA VIAGEM À CAMPO GRANDE-MS:

5.12.1. Providencia 2 (dois) Kits de lanche individual, 1 (uma) unidade para cada passageiro, o referido KIT deverá conter: 1 (uma) fruta em bom estado de maturação e conservação, devidamente embrulhada em papel toalha e/ou plástico filme; 1 (um) pacote de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

bolacha/biscoito recheado de chocolate ou morango com embalagem de no mínimo 90 gramas; 1 (um) suco de frutas, sabores diversos com embalagem tetrapak de 180 ml acompanhada de canudo.

5.12.2. O referido KIT deverá ser entregue com todos os itens juntos em uma embalagem descartável lacrada que comporte os três itens, a embalagem deverá conter ainda no mínimo três guardanapos descartáveis e um saco plástico que deverá ser utilizado para depósito dos resíduos sólidos provenientes do **KIT LANCHE DE BORDO**:

5.12.2.1. As duas unidades do KIT de Bordo deverão ser entregues aos passageiros no dia 04/08/2026 às 06h e às 15h.

5.13. SOBRE A HOSPEDAGEM:

5.13.1. BRASÍLIA-DF: As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo O Check-in ocorrerá por volta das 18h do dia 11 de agosto de 2026, e Check-out às 08h do dia 14 de agosto, com tolerância até às 12h.

5.13.1.1. LOCALIZAÇÃO: O hotel deverá estar localizado na cidade de Brasília-DF, no setor logisticamente privilegiado em relação aos locais de passeio e ao Congresso Nacional, de modo que o hotel deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso.

5.13.2. CAMPO GRANDE-MS: As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo O Check-in ocorrerá por volta das 18h do dia 04 de agosto de 2026, e Check-out às 11h do dia 05 de agosto de 2026 com tolerância até às 12h.

5.13.2.2. LOCALIZAÇÃO: O hotel deverá estar localizado na cidade de Campo Grande-MS, no setor logisticamente privilegiado em relação aos locais de passeio e ao Congresso Nacional, de modo que o hotel deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso.

5.13.3. A CONTRATADA deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente. A **CONTRATADA** sob forma de empreendimento hoteleiro deverá atender os seguintes requisitos:

5.13.5. As acomodações deverão possuir:

- a) Cobertor e travesseiro disponíveis, sendo no mínimo 1 (uma) unidade para cada hóspede;
- b) Iluminação natural e ventilação adequada;
- c) Banheiro privativo com ventilação direta para o exterior ou forçada através de duto, chuveiros ou ducha manual, água quente/fria.
- d) Ar condicionado, televisão, frigobar (o consumo será por conta do hóspede), tranca interna, armário ou local específico para guardar roupa e pertences;
- e) Limpeza diária.
- f) A **CONTRATADA** deverá dispor de quantidade mínima de acomodações devidamente adaptadas para portadores de necessidades especiais (PNE);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- g) Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados;
- h) Nas ÁREAS SOCIAIS, ACESSO E CIRCULAÇÕES, deverá contar com Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçados, com compartimento especial adaptado para portadores de deficiência, respeitando as normas e leis em vigor;
- i) Circuito próprio do hotel com acesso à internet (wi-fi) em todas as áreas de utilização dos hóspedes;
- j) Disponibilização de sabonete e papel higiênico de qualidade nos banheiros;
- k) Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
- l) Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e malconservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;

5.14. DO RESTAURANTE EM BRASÍLIA-DF:

5.14.1. As refeições a serem fornecidas deverão ser realizadas em um restaurante com localização em um raio de no máximo 15 km do Hotel contratado.

5.14.2. O restaurante deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, bem como oferecer banheiro para uso comum com distinção entre masculino e feminino.

5.15. DO RESTAURANTE EM CAMPO GRANDE-MS:

5.15.1. As refeições a serem fornecidas deverão ser realizadas em um restaurante com localização privilegiada com relação aos locais dos passeios em Campo Grande-MS.

5.15.2. O restaurante deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, bem como oferecer banheiro para uso comum com distinção entre masculino e feminino.

5.16. DO CAFÉ DA MANHÃ EM BRASÍLIA-DF:

5.16.1. O café da manhã deverá conter, no mínimo: Café, leite, suco natural, água, iogurte, cereais, frutas, pães, bolos, biscoitos ou bolachas, salgados assados, todos servidos à vontade;

5.17. DO CAFÉ DA MANHÃ EM CAMPO GRANDE-MS:

5.17.1. O café da manhã deverá conter, no mínimo: Café, leite, suco natural, água, iogurte, cereais, frutas, pães, bolos, biscoitos ou bolachas, salgados assados, todos servidos à vontade;

5.18. SOBRE AS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) EM BRASÍLIA-DF:

5.18.1. A CONTRATADA deverá providenciar Almoço e Jantar para os dias 11, 12, 13 e 14 de agosto, as refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema Self-Service – modalidade buffet, com fornecimento de bebidas que se limitará a 01 (uma) unidade de suco (250) ml ou refrigerante (lata) para cada membro da viagem.

5.19. SOBRE AS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) EM CAMPO GRANDE-MS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.19.1. A CONTRATADA deverá providenciar Almoço e Jantar para os dias 04 e 05/08/2026, as refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema Self-Service – modalidade buffet, com fornecimento de bebidas que se limitará a 01 (uma) unidade de suco (250) ml ou refrigerante (lata) para cada membro da viagem.

5.20. SOBRE OS PASSEIOS EM BRASÍLIA: Os passeios oferecidos pela CONTRATADA deverão estar de acordo com a política de turismo da cidade, bem como seguir um cronograma que respeitem e não prejudiquem os horários de café da manhã, almoço e jantar, bem como considerar a logística entre os pontos turísticos. A CONTRATADA tem liberdade para oferecer os passeios que mais se adequem ao roteiro, porém obrigatoriamente deverá conter em seu cronograma no mínimo nos seguintes pontos turísticos: Memorial JK; Catedral Metropolitana de Brasília; Memorial dos Povos Indígenas, Museu Nacional de Brasília e Estádio Mané Garrincha.

5.20.1. A CONTRATADA deverá providenciar o acesso e autorização prévia aos pontos turísticos, bem como é de sua responsabilidade a disposição de ingressos, taxas de acesso, estacionamento e/ou outros custos necessários para a realização dos passeios. Todos os passeios deverão ser acompanhados por Guia Turístico.

5.20.2. O cronograma dos passeios deverá ser informado pela CONTRATADA à Câmara Municipal com antecedência de no mínimo 10 dias à realização da viagem.

5.21. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.22. A assinatura do CONTRATO será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação do contratado;

5.23. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

5.24. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do CONTRATO estar apta e de posse de todos os recursos necessários ao início das atividades;

5.24.1. A vigência do contrato será de até 31/12/2026, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

5.25. DO CRONOGRAMA DAS VIAGENS:

5.25.1. As datas, horários e cronogramas constantes deste Termo de Referência correspondem ao planejamento da Administração para a execução do Projeto Câmara Vai à Escola.

5.25.2. Excepcionalmente, as datas previstas para a realização das viagens poderão ser alteradas pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente em razão da necessidade de conclusão do procedimento licitatório, da formalização da contratação, da indisponibilidade de agenda de órgãos públicos a serem visitados ou de outros fatos supervenientes de interesse público que inviabilizem o cumprimento do cronograma originalmente previsto.

5.25.3. Na hipótese de alteração das datas, a CONTRATADA será formalmente comunicada com antecedência razoável, devendo adotar as providências necessárias para a adequação da execução contratual, preservando-se o objeto contratado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.26.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários à execução do objeto, tais como hospedagem, alimentação, transporte, seguro de viagem, passeios e serviços de guia turístico, desde que a subcontratação não transfira a responsabilidade integral pela execução contratual.

5.26.2. A contratada permanecerá como única responsável perante a Câmara Municipal pela perfeita execução do contrato, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

5.26.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e as empresas subcontratadas, permanecendo todas as obrigações contratuais sob a exclusiva responsabilidade da contratada.

5.27. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

5.27.1. Não poderá participar desta licitação empresas em consórcio ou em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).

5.27.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma e constituição.

5.27.3. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5.27.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

5.27.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara – TCU que: *“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser exposto (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”.*

5.26.6. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

5.28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.28.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.28.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.28.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.28.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.28.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.28.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO²³:

6.1. Os fiscais e os gestores do Contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

²³ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO²⁴:

7.2. LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

²⁴ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

7.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3.3. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

7.3.4. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

7.3.5. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.3.6. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.3.6.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁵:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS²⁶:

9.1. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD PASSAGEIROS	TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagem de Chapadão do Sul – MS à Brasília – DF (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal.	Serviços	35	R\$ 126.550,00

²⁵ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

²⁶ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

	Saída de Chapadão do Sul: 11/08/2026 – 06h – MS - podendo a data e os horários sofrer alterações, mediante comunicação prévia da Administração, nos termos do item 5.25. deste Termo de Referência.; Chegada em Brasília – DF: 11/08/2026 – 19h – BR. Saída de Brasília: 14/08/2026 – 08h – Horário de Brasília; Chegada em Chapadão do Sul – MS: 14/08/2026 – 19h – MS. Hospedagem para 35 pessoas com café da manhã divididos em 7 (sete) quartos triplos e 7 (sete) quartos duplos: Check in dia 11/08/2026 e Check Out dia 14/08/2026 Almoço e Jantar para 35 pessoas para os dias: 11, 12, 13 e 14/08/2026. - Guia Turístico para passeio na cidade de Brasília no dia 12/08/2026 pelos principais pontos turísticos de Brasília, incluir transporte e ingresso de entrada para as 35 pessoas nos locais que exigirem compra de ingresso. - Providenciar que o ônibus fique à disposição da comitiva no dia 13/08/2026 para que sejam realizados outros passeios, que serão coordenados pela Câmara Municipal. - Durante o período da viagem o ônibus ficará à disposição dos passageiros para todo traslado dentro de Brasília – DF. SOBRE O ÔNIBUS: Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros: com sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.			
2.	Contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagem de Chapadão do Sul – MS à Campo Grande - MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal. Saída de Chapadão do Sul: 04/08/2026 – 03h – MS - podendo a data e os horários sofrer alterações, mediante comunicação prévia da Administração, nos termos do item 5.25. deste Termo de Referência.; Chegada em Campo Grande - MS – 04/08/2026 – 09h – MS. Saída de Campo Grande: 05/08/2026 – 18h; Chegada em Chapadão do Sul – MS: 05/08/2026 – 23h – MS.	Serviços	35	R\$ 53.550,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

Almoço e Jantar para 35 pessoas para os dias 04 e 05/08/2026; Hospedagem para 35 pessoas divididos em 7 (sete) quartos triplos e 7 (sete) quartos duplos com check in no dia 04/08/2026 e check out no dia 05/08/2026; - Providenciar que o ônibus fique à disposição da comitiva nos dias 04 e 05/08/2026 para que sejam realizados passeios, que serão coordenados pela Câmara Municipal. - Durante o período da viagem o ônibus ficará à disposição dos passageiros para todo traslado dentro de Campo Grande - MS. SOBRE O ÔNIBUS: Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros: com sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com fornecimento de água potável para os passageiros durante todo o período de viagem. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.			
TOTAL: R\$ 180.100,00			

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁷:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001	-COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, que declara serem verdadeiras as informações nele constantes, as quais refletem as necessidades da Administração e estão em conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

11.2. O documento será submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente, para fins de autorização e instauração do respectivo processo licitatório.

ITAMAR MARIANI
COORDENADOR DE LICITAÇÃO

²⁷ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Chapadão do Sul, 07 de julho de 2026.

MARCELO COSTA
VEREADOR - PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C3B-C3BF-FBD5-71FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR MARIANI (CPF 519.XXX.XXX-00) em 07/07/2026 14:37:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.XXX.XXX/XXXX-72) VIA PORTADOR
MARCELO DA COSTA (CPF 006.XXX.XXX-55) em 07/07/2026 14:38:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4C3B-C3BF-FBD5-71FC>